



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 28/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048655/2023-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Crenir Silva Rosa	CPF/CNPJ: 043.039.796-86	
Endereço: Povoado do Cajuru, s/nº	Bairro: Zona Rural	
Município: Resende Costa	UF: MG	CEP: 36.340-000
Telefone: (35) 9 9813 0997	E-mail: consultorialimende@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Valinhos 2	Área Total (ha): 20,6332
Registro: matrícula 10.150, livro 2AR, Folha 150 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa	Município/UF: Resende Costa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154200-FFE4.8D7A.7FE8.4594.86FF.2261.2DBF.3B0D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,22	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,22	Hectares	23k	566541	7700390

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária		9,22

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo	Inicial	9,22

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa		1,15	m ³
Madeira de floresta nativa		0,20	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2024

Data da vistoria: 04/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 18/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,22 hectares, cuja destinação proposta é a implantação de atividade agropecuária. Parte da área requerida (6,59 hectares) se refere à regularização de intervenção não autorizada no local, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 303991/2022 (documento SEI 79641426).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Valinhos 2, situado no município de Resende Costa, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 20,6332 hectares, representando 0,68 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3154200-FFE4.8D7A.7FE8.4594.86FF.2261.2DBF.3B0D

- Área total: 20,6332 ha

- Área de reserva legal: 4,3138 ha

- Área de preservação permanente: 3,7904 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8,2911 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 4,3138 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo CAR MG-3154200-FFE4.8D7A.7FE8.4594.86FF.2261.2DBF.3B0D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 14 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo e vegetação de várzea, não situada em áreas de preservação permanente, superior aos 20% da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,22 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Fitossociológico anexo ao processo, como área de campo em estágio inicial de regeneração, com presença de algumas árvores esparsas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a implantação de atividade agropecuária. Parte da área requerida (6,59 hectares) se refere à regularização de intervenção não autorizada no local, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 303991/2022 (documento SEI 79641426).

O inventário fitossociológico compreendeu o lançamento de 60 parcelas amostrais na área remanescente de vegetação nativa, inserida nos limites da área requerida para regularização e novas intervenções. Quanto ao inventário florestal foi realizado o censo das árvores esparsas presentes na área a ser suprimida. O estágio sucessional foi definido pelo responsável técnico com base nos parâmetros da Resolução CONAMA 423/2010.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado em 1,15 m³ de lenha de floresta nativa e 0,20 m³ de madeira de floresta nativa, com proposta de uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: quitada em 27/11/2023, valor de R\$ 674,94.

Taxa florestal: quitada em 27/11/2023, valor de R\$ 8,11 (lenha de floresta nativa) e valor de R\$ 9,42 (madeira de floresta nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129859.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco à erosão: médio.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reservas da Biosfera e está situada em área com baixa e muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agropecuária.

- Atividades licenciadas: não passível.

- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 85841901.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado.
- Solo: Cambissolo Háplico Tb Distrófico.
- Hidrografia: possui 3,8313 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo, vegetação de várzea, áreas de pastagem e culturas agrícolas. A área de intervenção é caracterizada pela presença de campo em estágio inicial (parte já suprimida) e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

- Fauna: a lista das espécies encontradas na região, bem como seu grau de conservação, encontra-se disponível no Relatório de Fauna Terrestre, conforme documento SEI 86527630.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visa a implantação de atividade agropecuária. Parte da área requerida (6,59 hectares) já foi suprimida sem autorização, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 303991/2022 (documento SEI 79641426), sendo 2,63 hectares objeto de nova intervenção no local.

A área pleiteada para regularização e intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

A reserva legal, superior aos 20% da área total do imóvel, encontra-se demarcada no CAR e está situada fora dos limites da área requerida para intervenção.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Fitossociológico, Relatório de Fauna e Planta Planimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 04 de abril de 2024. Ficou constatada a presença de Campo em estágio inicial de regeneração, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de vegetação nativa pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos, migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos, aumento na perda e degradação do solo, assoreamento de cursos d'água.

Como forma de mitigar os impactos esperados deverão ser utilizadas práticas conservacionistas contra processos erosivos, como não retirar vegetação dos locais com maior declividade, e não será utilizada em momento algum a prática do fogo.

Será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados nas áreas de preservação permanente e na reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado processo de regularização da intervenção ambiental CORRETIVA, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 09,22 hectares, estágio sucessional inicial Bioma Mata Atlântica, no imóvel rural Valinhos 2, Município de Resende Costa/MG. Intervenção em caráter corretivo. Requerimento (79641403).

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 para formalização.

A propriedade possui Registro de Imóveis, sob matrícula n.º 10150, Registro Geral, Livro nº 2, CRI de Resende Costa/MG, (79641411).

Proprietários do imóvel é do requerente de sua esposa (anuente) juntou carta de anuência (79641407) e documentação dos proprietários (79641404).

Foi anexado ao processo Procuração 79641407, e Documentação do procurador nomeado (86527634).

- **Intervenção Corretiva- Decreto o Estadual n.º 47.749 de 2019:**

A intervenção ambiental corretiva é passível conforme § 3º, artigo 12, devendo ser observado o artigo 13 e 14 ambos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Nesse sentido, foi juntado ao processo: Auto de Infração com o devido comprovante de parcelamento e quitação do débito. 79641426

- **Intervenção Requerida:**

Documento Projeto de Intervenção Ambiental - PIA 79641420.

Intervenção supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica deverão ser observadas as disposições e enquadramento da Lei Federal nº 11.428, de 2006, enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações, nesse sentido o gestor técnico já fez a devida vistoria de campo e atestou a veracidade das informações. Auto de Fiscalização Laudo de Vistoria (85841901)

Para obtenção do Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

- **CAR/ Reserva Legal :**

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

A requerente juntou Cadastro Ambiental Rural – CAR - : MG-3154200-FFE4.8D7A.7FE8.4594.86FF.2261.2DBF.3B0D da propriedade (86527636) ,matrícula n. ° 10150, Registro Geral,, Livro nº 2, CRI de Resende Costa/MG, (79641411). - análise técnica item 3.2 deste parecer.

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

- **Das Vedações:**

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

- **Das Taxas devidas:**

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devem ser analisadas pelo técnico(a) gestor.

Taxa de Expediente Taxa Florestal (79641423)

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Taxa de Reposição (79641424) (86527633).

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

- **Da publicação:**

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Foi juntado ao processo publicação do requerimento (80604900)

- **Cadastro no SINAFLOR:**

Foi juntado ao processo o documento comprovante do cadastro no Sinaflor (79641425)

- **Conclusão:**

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,22 hectares, cuja destinação é a implantação de atividade agropecuária, localizada na propriedade Valinhos 2, situada no município de Resende Costa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada em 18/04/2024, valor total de R\$ 42,77.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 26/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87118383** e o código CRC **5DF34F51**.